O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários, ou quaisquer outros(as) profissionais que realizem visitação domiciliar no Município de Araucária a comunicar à Polícia Civil ou órgão público do Poder Executivo competente a ocorrência de casos de maus – tratos a animais.

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade dos Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários, ou quaisquer outros profissionais que realizem visitação domiciliar no Município de Araucária, a comunicar à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente a ocorrência ou indícios de casos de maus – tratos a animais.

§1º Quando a ocorrência estiver em andamento no momento da visita domiciliar, a comunicação deve ser realizada de imediato à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente, por meio de ligação telefônica, aplicativo móvel, ou qualquer outro meio disponível.

§2º Quando a ocorrência for pretérita, mas constatável quando da visita domiciliar, a comunicação deve ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, podendo ser realizada à Polícia Civil do Estado ou órgão público do Poder Executivo competente, por meio de ligação telefônica, aplicativo móvel, ou qualquer outro meio disponível.

§ 3 º A comunicação deve conter a maior quantidade possível de informações sobre o caso, como: identificação e contato dos tutores; qualificação do animal, informando a espécie, raça ou características físicas que permitam a sua identificação; endereço onde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a17746a97453.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/01/2024 14:18

o animal e os tutores possam ser localizados; detalhamento sobre os indícios ou provas da ocorrência de maus-tratos; entre outras.

§ 4 º Na ausência de informações detalhadas sobre o possível agressor(a), a denúncia poderá ser realizada com as informações que se detém no momento da comunicação, visando cooperar na elucidação do possível delito pelas autoridades competentes.

Art. 2 º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às sanções legais cíveis, criminais e administrativas, as quais previstas na legislação federal, estadual ou municipal, devendo ainda ocorrer a comunicação ao chefe imediato do profissional omisso no caso.

Art. 3 º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2024

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a1746a97453.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/01/2024 14:18

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que *Dispõe sobre a* proteção e o bem-estar animal em nosso Município.

A proteção e o bem – estar dos animais são questões de grande importância que merecem cuidados e proteção adequados para garantir que vivam uma vida digna e livre de maus – tratos.

O Projeto de Lei em questão tem como objetivo estabelecer uma obrigatoriedade de comunicação por parte de Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes de Saúde, Agentes Comunitários e quaisquer outros(as) profissionais que realizem visitação domiciliar no Município de Araucária em relação a casos de maus – tratos a animais.

Esta medida visa a ampliar os meios de identificação e comunicação de situações de abuso e negligência em relação aos animais.

A visitação domiciliar realizada por profissionais de saúde e de vigilância sanitária é uma oportunidade crucial para identificar situações de maus – tratos, uma vez que esses profissionais frequentemente têm acesso a lares e ambientes onde os animais podem estar sofrendo.

É fundamental que essas situações sejam comunicadas imediatamente às autoridades competentes, a fim de garantir que as providências necessárias sejam tomadas para a proteção dos animais e a punição dos responsáveis.

O projeto estabelece prazos e procedimentos claros para a comunicação de casos de maus – tratos em andamento e também para casos pretéritos, assegurando que a denúncia seja realizada de forma imediata quando necessário, bem como em até 24 horas após a ciência do fato. Além disso, a legislação proposta determina que a comunicação deve conter informações detalhadas que auxiliem na investigação, como a identificação dos tutores, a qualificação do animal, e outros dados pertinentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a1746a97453.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/01/2024 14:18

O descumprimento das obrigações estipuladas na lei sujeitará o infrator a sanções legais cíveis, criminais e administrativas, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal vigente.

A proteção dos animais é um compromisso ético e moral que deve ser promovido em nossa sociedade. Este projeto contribui para fortalecer a rede de proteção aos animais em situação de maus – tratos, garantindo que mais olhos atentos e profissionais engajados participem desse esforço conjunto.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de janeiro de 2024

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
12/01/2024 14:18:25
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/01/2024 14:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65a1746a97453.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 12/01/2024 14:18